



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DESPACHO SJBA-DIREF

Cuida-se de expediente encaminhado pelo SINDJUFE/BA, por meio do Ofício nº. 139/2019 (8622029), com vistas a questionar se a Portaria nº. 8101543 (8628180), editada pelo Juiz titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, estaria amparada por normativos da Direção do Foro.

Inicialmente, verifica-se que a aludida Portaria estabelece critérios para a validação de atestados médicos no âmbito da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA e respectivo JEF Adjunto.

Analisando a norma administrativa editada pelo Magistrado, observa-se, de plano, que a matéria nela tratada não diz respeito ao gerenciamento de atividades nas unidades judiciais listadas ou à gestão cartorária destas, versando, em verdade, sobre questão administrativa e direito dos servidores públicos do PJU. Neste compasso, resta claro, da leitura dos arts. 2º, § 1º, e 5º, inciso VII, da Resolução nº. 79/2009 do CJF, que é do Diretor da Subseção Judiciária a competência delegada para, especificamente, "deliberar sobre os serviços de natureza administrativa da subseção judiciária, observadas as disposições sobre a matéria e os procedimentos adotados pela direção do foro".

Ora, no caso concreto, é patente que o Juiz Federal João Batista de Castro Júnior não é o Diretor da SSJ de Vitória da Conquista e, portanto, não poderia editar um normativo com teor semelhante ao da Portaria nº. 8101543. Demais disso, ainda que fosse o citado Magistrado o Diretor da Subseção, as normas por ele editadas deveriam, necessariamente, observar as previsões sobre a matéria e os procedimentos adotados pela DIREF, o que também não ocorreu na hipótese.

A referida Portaria cria uma exigência não preconizada por esta Direção do Foro, impondo aos servidores da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA e do respectivo JEF Adjunto obrigação não compartilhada pelos servidores das outras unidades jurisdicional e administrativas da SSJ, ou pelos demais serventuários da Seção Judiciária da Bahia, como se deduz da Manifestação da SERAMO (8644599), em procedimento que destoa daquele engendrado nesta Seccional para os casos de homologação de atestados médicos, em sua sede e Subseções, gerando um custo desnecessário aos cofres públicos, em decorrência da necessidade de posterior pagamento dos honorários do perito atuante na SSJ-VCA, o que não condiz, inclusive, com a atual situação de contingenciamento financeiro e orçamentário vivenciado pela Justiça Federal.

Outrossim, a obrigatoriedade de apresentação dos atestados médicos para homologação por médico perito que atue na Subseção, precedida de avaliação da capacidade laborativa do servidor e da necessidade ou não de seu afastamento por período previamente determinado, vai de encontro, consoante bem realçado pela SELEP (8653707), às disposições gizadas no art. 204 da Lei nº. 8.112/90, no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº. 159/2011 do CJF, e no art. 4º da Portaria PRESI nº. 300/2016, que, em suma, dispensam a perícia médica singular para a homologação de atestados médicos com prazo inferior a 15 (quinze) dias, apresentados dentro do período de 01 (um) ano, salvo se houver dúvida real apontada pelo perito oficial ou pelo setor de recursos humanos.

Ante o exposto, em resposta ao questionamento do Sindicato, esta DIREF informa que não há amparo para a Portaria nº. 8101543 (8628180), editada pelo Juiz titular da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, sendo salutar que o SINDJUFE cientifique os servidores lotados na 1ª Vara Federal e no JEF Adjunto, ambos da SSJ de Vitória da Conquista, acerca da ausência de obrigatoriedade em atender aos termos do mencionado normativo, mantendo-se a apresentação de atestados médicos para posterior homologação em conformidade com os procedimentos

usualmente adotados por esta Seccional.

À SECAD, para que dê conhecimento deste despacho ao SINDJUFE/BA.

À SESUD-DIREF, para que comunique, também, ao Diretor da SSJ-VCA e ao Juiz Titular da 1ª Vara Federal da aludida Subseção Judiciária sobre o presente provimento.

Juiz Federal **DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**
DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior, Diretor do Foro**, em 11/08/2019, às 13:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8689684** e o código CRC **65ECF870**.
